


## CERTIDÃO LEI Nº 472, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 21 / 11 / 2025

  
Sec. Adm. e Finanças *Dorival Salomé de Aquino*  
Sec. Mun. Adm. e Finanças e  
Gestor do Município de Goiás-GO

Declara como Patrimônio Cultural de  
Natureza Imaterial do Município de  
Goiás a técnica artesanal de reprodução  
em madeira das janelas dos casarões  
históricos da Cidade de Goiás, e dá  
outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de  
Goiás a técnica artesanal de reprodução em madeira das janelas dos casarões  
históricos da Cidade de Goiás.

Art. 2º Para fins do disposto nessa Lei, o Poder Executivo procederá com os  
registros necessários nos livros próprios do órgão competente, garantindo a  
salvaguarda e a preservação desse saber-fazer tradicional.

Art. 3º Esta Lei entra vigor a partir da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 21 dias do mês de novembro  
do ano de 2025.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás